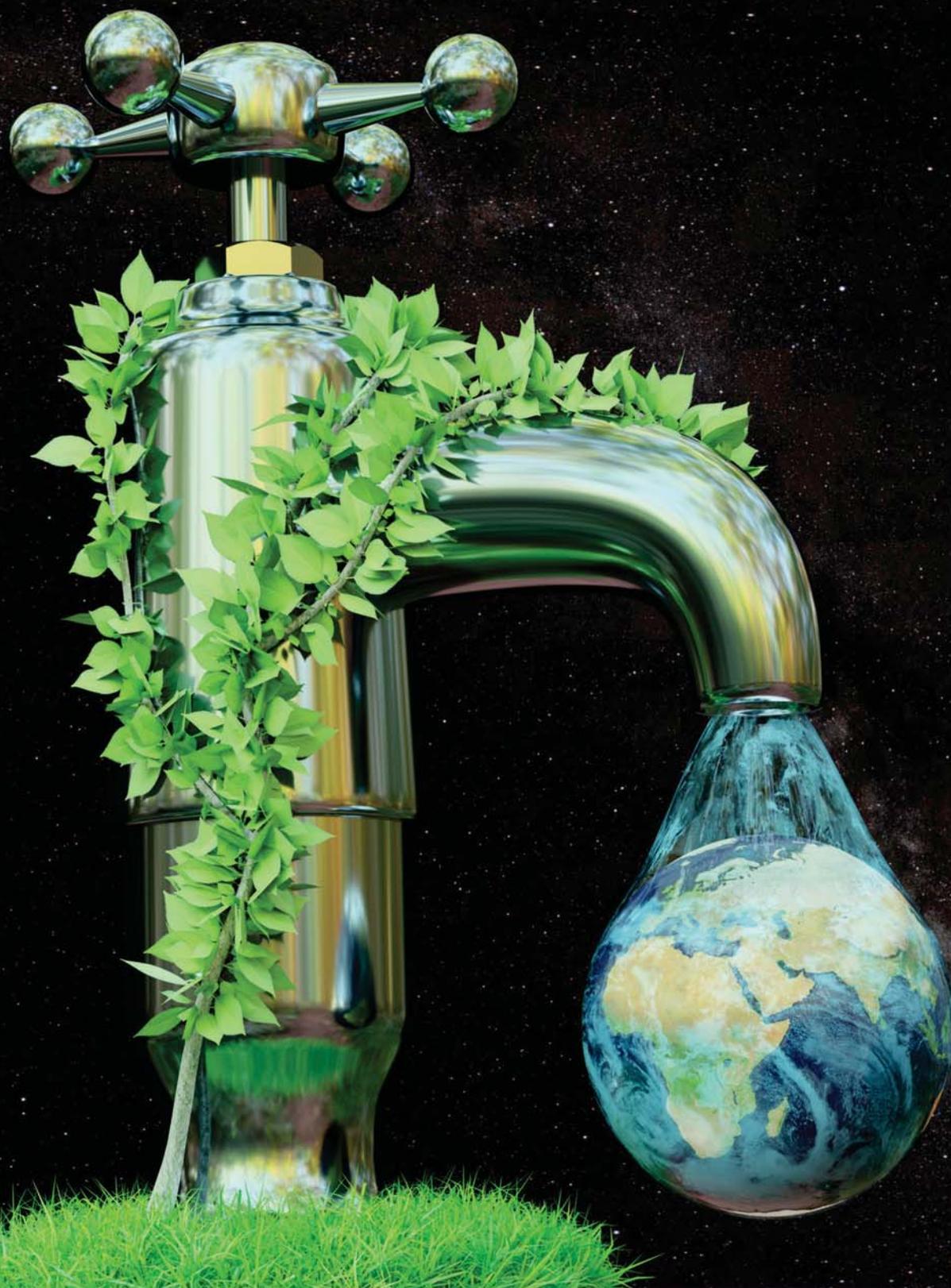


DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 7 - NÚMERO 3 - Setembro - Dezembro - Tomo II - 2023



UnB

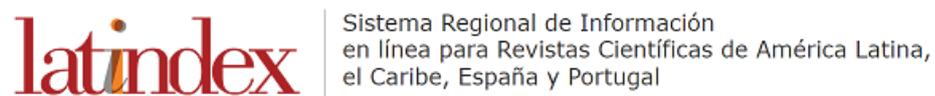
**FUTURO
É AGORA**



DIREITO



UnB



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 7 N. 3 T II (set/dez. 2023)
–Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2023.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília ***University of Brasilia Law Journal***

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Setembro – Dezembro de 2023, volume 7, número 3, Tomo II

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Luciana Pereira da Silva
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Lívia Cristina dos Anjos Barros
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Luciana Pereira da Silva
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

ASSISTENTES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Kelly Martins Bezerra

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes

IMAGEM

MasterTux por Pixabay, Disponível em <https://pixabay.com/pt/illustrations/meio-ambiente-natureza-verde-agua-4329423/>

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Journal Law

V. 07, N. 03, T. II

Setembro-Dezembro de 2023

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL	13
Inez Lopes	
AGRADECIMENTOS	15
Inez Lopes	
DOSSIÊ TEMÁTICO	21
O IMPASSE ENTRE A TUTELA DO MEIO AMBIENTE E A REPRESSÃO A POLÍTICAS PROTECIONISTAS NO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC	22
Tânia Lobo Muniz Joice Duarte Gonçalves Bergamasch	
A TAXONOMIA DE PRODUTOS AMBIENTAIS COMO FATOR RELEVANTE NAS EXPORTAÇÕES DOS MEMBROS DA OMC: estudo de caso do Brasil, União Europeia e Estados Unidos	45
Gustavo Ferreira Ribeiro Glauco Zerbini Costal	
POR UMA EFETIVA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MERCOSUL: OS DESAFIOS PARA A INTEGRAÇÃO REGIONAL DA POLÍTICA AMBIENTAL	67
Felipe Franz Wienke Rafaella de Mattos	
A LOGOSPIRATARIA NA AMAZÔNIA E SEUS EFEITOS NA FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO STF: estudo de caso da petição 3388/RR e ADI 4277/DF nas graves violações de direitos dos povos indígenas	93
Raimundo Pereira Pontes Filhos Priscila Resende	

A MINERAÇÃO NO CONTEXTO DA SUSTENTABILIDADE: UM ESTUDO
SOBRE AS PRÁTICAS REGULATÓRIAS ATUAIS PARA VIABILIZAR A
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E A SUSTENTABILIDADE DE UM RECURSO
NÃO-RENOVÁVEL 111

Adriano Drummond Cançado Trindade
Mariana Melo Botelho

ADAPTAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES
MEDIANTE MORADIA SOCIAL EM VAZIOS URBANOS 141

Luiz Guilherme Carvalho
Daniel Gaio

ARTIGOS 172

DIREITO À SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19 NO
ESTADO DE RONDÔNIA 173

Pedro Abib Hecktheuer
Marisa de Miranda Rodrigues

GESTÃO SOCIAL NA POLÍTICA DE SAÚDE: UMA ABORDAGEM
CONCEITUAL COM FOCO NA CIDADANIA 207

Jairo de Carvalho Guimarães
Adriana Lima Barros

TERMINALIDADE DA VIDA E O TESTAMENTO VITAL À LUZ DA ÉTICA
MÉDICA 229

Fabiana Lino
Íkaro Silva Orrico

SUPERENDIVIDAMENTO E A CONCESSÃO INDISTINTA DE CRÉDITO:
RESPONSABILIDADE POR DANOS MORAIS AO CONSUMIDOR 251

Antônio Carlos Efig
Antonio Pierino Gugliotta Junior

A FUNÇÃO DA INTERSECCIONALIDADE NA INSTRUMENTALIDADE DO
DIREITO 273

Denilson Bezerra Marques
Sandra Helena da Conceição Campos
Thiago Florentino da Silva Lima



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

NOTA EDITORIAL

NOTA EDITORIAL

A **Revista Direito.UnB** do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) apresenta o último número deste ano contendo onze artigos avaliados por pares, que abrangem temas de grande relevância contemporânea. Este Número 3, Tomo II, divide-se em duas partes: a primeira contém seis artigos do dossiê temático ***Caminhos para Sustentabilidade: Contribuições do Direito desde uma Perspectiva Crítica e Interdisciplinar***; a segunda seção contém artigos selecionados que foram submetidos pelo fluxo contínuo da revista.

No dossiê temático, o primeiro artigo intitulado ***O Impasse entre a Tutela do Meio Ambiente e a Repressão a Políticas Protecionistas no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC***, de autoria de Tânia Lobo Muniz e Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi, investiga a complexa interação entre comércio internacional e proteção ambiental na Organização Mundial do Comércio (OMC). Conforme o preâmbulo do Acordo de Marraquexe que cria a OMC em 1995, o parágrafo 1º reflete a vontade dos Estados que reconhecem:

Suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem objetivar a elevação dos níveis de vida, assegurando-se o pleno emprego e um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva, o aumento da produção e do comércio de bens e serviços, permitindo, ao mesmo tempo, a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo do desenvolvimento sustentável, e buscando proteger e preservar o do meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses, segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico.

Este estudo é particularmente pertinente à medida que o mundo busca um equilíbrio entre crescimento econômico e sustentabilidade.

O segundo artigo, de autoria de Gustavo Ferreira Ribeiro e Glauco Zerbini Costal, estuda ***A Taxonomia de Produtos Ambientais como Fator Relevante nas Exportações dos Membros da OMC***, a partir de uma análise crítica sobre a classificação de bens ambientais no comércio internacional. Este trabalho destaca a importância de uma

taxonomia bem-definida para promover práticas de comércio sustentáveis. Ressalta-se a importância da Declaração Ministerial de Doha de 2001¹. Neste instrumento, os ministros reconheceram a importância da assistência técnica e dos programas de capacitação para os países em desenvolvimento na área do comércio e do meio ambiente, assim como o acesso a mercado e às tecnologias mais limpas para o desenvolvimento sustentável.

No âmbito regional, os autores Felipe Franz Wienke e Rafaella de Mattos discutem os desafios da política ambiental no Mercosul. O artigo ***Por uma Efetiva Proteção do Meio Ambiente no Mercosul: os Desafios para a Integração Regional da Política Ambiental*** revela a importância da cooperação internacional regional na busca por soluções ambientais efetivas. Ressalta-se que o bloco econômico desde o início tinha uma preocupação em promover políticas ambientais na região. A Resolução do Grupo Mercado Comum 22/92 estabelece uma Reunião Especializada em Meio Ambiente e depois aprova um documento derivado da Reunião, “Diretrizes Básicas em matéria de Política Ambiental”, a partir da Resolução GMC 10/94², considerando a transversalidade das questões socioambientais.

O quarto artigo, ***A Logospirataria na Amazônia e seus Efeitos na Função Contramajoritária do STF: Estudo De Caso da Petição 3388/RR E Adi 4277/DF nas Graves Violações de Direitos dos Povos Indígenas***, de autoria de Raimundo Pereira Pontes Filhos e Priscila Krys Morrow Coelho de Souza, explora criticamente formas de proteção dos direitos dos povos indígenas e da conservação ambiental na Amazônia. Esta análise revela as complexidades jurídicas e sociais envolvidas na proteção de ecossistemas vulneráveis. Segundo os autores, a logospirataria está atrelada à violação dos povos indígenas.

A Mineração no Contexto da Sustentabilidade: Um Estudo sobre as Práticas Regulatórias Atuais para Viabilizar a Transição Energética e a Sustentabilidade de um Recurso Não Renovável, artigo de autoria de Adriano Drummond Cançado Trindade e de Mariana Melo Botelho, aborda um dos maiores desafios da nossa era: equilibrar a necessidade de recursos minerais com a sustentabilidade ambiental. Este artigo contribui significativamente para o debate sobre práticas de mineração responsáveis.

Os autores Daniel Gaio e Luiz Guilherme Carvalho apresentam o artigo ***Adaptação e Compactação Sustentável das Cidades Mediante Moradia Social em Vazios Urbanos***,

1 Ver WORD TRADE ORGANIZATION. TheDOha Declaraion Explained Disponível em https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dohaexplained_e.htm

2 MERCOSUR. <https://www.mercosur.int/pt-br/5-de-junho-dia-mundial-do-meio-ambiente/>

sob uma perspectiva inovadora com relação às políticas necessárias ao urbanismo sustentável. Este estudo destaca a importância da urbanização inclusiva, com políticas que valorizem a função social da propriedade em atenção ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11.

Na seção de artigos, a **Revista Direito.UnB** apresenta cinco artigos referentes ao direito à saúde, à vida e às questões éticas, assim como relações de consumo e instrumentalidade do direito. O sétimo artigo de autoria Pedro Abib Hecktheuer e de Marisa de Miranda Rodrigues abordam questões sobre o **Direito à Saúde em Tempos de Pandemia da Covid-19 no Estado de Rondônia**, e apresentam uma análise crítica das políticas de saúde durante o período pandêmico em um estado da Região Norte do país, e ausência de políticas públicas efetivas considerando a taxa de mortalidade. É um tema de imensa relevância global, considerando que somente em 5 de maio deste ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19.

Por seu turno, o oitavo artigo de autoria de Jairo de Carvalho Guimarães e de Adriana Lima Barros, com **Gestão Social na Política de Saúde: Uma Abordagem Conceitual com Foco na Cidadania**, exploram a gestão participativa na saúde pública, um assunto fundamental para garantir que as políticas de saúde sejam inclusivas e efetivas. Os autores revelam o tensionamento permanente que existe no campo da saúde entre os grupos que defendem um modelo privatista de saúde e o grupo que defende o modelo publicista, com reforma sanitária.

No nono artigo intitulado **Terminalidade da Vida e o Testamento Vital à Luz da Ética Médica**, os autores Fabiana Lino e Íkaro Silva Orrico discutem questões éticas relacionadas ao fim da vida, um tópico que desafia nossas noções de autonomia e dignidade humana.

O artigo **Superendividamento e a Concessão Indistinta de Crédito: Responsabilidade por Danos Morais ao Consumidor**, de Antônio Carlos Efiging e Antonio Pierino Gugliotta Junior, traz à tona a responsabilidade das instituições financeiras no contexto do consumo desenfreado, um tema crucial em uma era de crescente conscientização sobre a sustentabilidade financeira.

Por fim, o artigo intitulado **A Função da Interseccionalidade na Instrumentalidade do Direito**, de autoria de Denilson Bezerra Marques, Thiago Florentino da Silva Lima e Sandra Helena da Conceição Campos, oferece uma perspectiva valiosa sobre como a interseccionalidade pode enriquecer a prática e o ensino do Direito, promovendo uma

maior inclusão e justiça social.

Esta edição ressalta a importância da pesquisa para promover reflexões e também proposições de potenciais soluções aos problemas da sociedade contemporânea, abordando temas que são essenciais para a compreensão e melhoria da nossa sociedade. Convidamos nossos leitores a se engajarem na leitura destes artigos, refletindo sobre as complexidades e interconexões que eles revelam para garantir um desenvolvimento social e econômicos sustentáveis. Neste contexto, Amartya Sen apresenta a seguinte reflexão:

Enquanto os tigres são protegidos, nada protege os miseráveis seres humanos que tentam ganhar a vida trabalhando naquela floresta densa, linda –e muito perigosa³.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB

³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. Trad. Laura T .Motta, 5ª reimpressão, São Paulo, Companhia da Letras,2005, p. 173.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

AGRADECIMIENTOS

AGRADECIMENTOS

É com imensa satisfação e orgulho que a **RevistaDireito.UnB** apresenta sua última edição de 2023, com onze artigos, sendo seis para o dossiê temático ***Caminhos para Sustentabilidade: Contribuições do Direito desde uma Perspectiva Crítica e Interdisciplinar***; e cinco para a seção de artigos.

Nossa gratidão se estende a todos os membros da equipe editorial e aos colaboradores, cuja dedicação incansável e meticulosa garantiu a publicação deste número. O compromisso de cada um foi fundamental para o sucesso desta edição, principalmente em um ano repleto de desafios e transformações para a ciência brasileira, em especial para a área do direito.

Agadecemos também a todas as professoras e a todos os professores revisores que se dedicaram a contribuir a realização de mais um volume deste periódico que alcançou o Qualis A2.

Neste último quadrimestre, queremos expressar nossa sincera gratidão a todos que nos acompanharam ao longo deste ano.

Desejamos que o próximo ano seja repleto de realizações, inovações e descobertas científicas.

Gratidão!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

A TAXONOMIA DE PRODUTOS AMBIENTAIS COMO FATOR RELEVANTE NAS EXPORTAÇÕES DOS MEMBROS DA OMC: ESTUDO DE CASO DO BRASIL, UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS

THE TAXONOMY OF ENVIRONMENTAL PRODUCTS AS A RELEVANT FACTOR IN EXPORTS OF WTO MEMBERS: CASE STUDY OF BRAZIL, THE EUROPEAN UNION AND THE UNITED STATES

Recebido: 08/11/2023

Aceito: 22/12/2023

GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO

**Professor Doutor do Programa de Mestrado e Doutorado do CEUB
Bacharel em Ciência da Computação (UFMG) e Direito (UFMG). Mestre em Direito (UFSC).
Doutor em Direito (SJD, Indiana University Bloomington; revalidação UFSC) Coordenador de
Acesso a Mercado da ApexBrasil.**

E-mail: Gustavo.Ribeiro#@ceub.edu.br



<https://orcid.org/0000-0001-9452-9981>

GLAUCO ZERBINI COSTAL

**Analista de Inteligencia de Mercado na Agencia Brasileira de Promoção de Exportações e
Investimento (APEX BRASIL).**

**Pós-graduado em Economia e Finanças pela Faculdade JK (Michelangelo), 2018.
Graduado em Engenharia Mecatrônica pela Universidade de São Paulo (USP), 2008.**

E-mail: glaucozerbini@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0001-8069-1339>

RESUMO

Este artigo expõe a importância e os efeitos da adoção de uma taxonomia de um bem como ambiental, no comércio internacional. Com este intuito, resgata-se a abordagem de listas empreendida na negociação de um Acordo de Bens Ambientais (“lista EGA”) e suas alternativas (“lista complementar”), propondo-se estimar volumes de comércio relacionados aos bens ambientais, caso essas listas fossem hoje adotadas (base: média 2020-2022). Focou-se em três importantes atores e membros da OMC nessa discussão: o Brasil, a União Europeia e os Estados Unidos. A metodologia é teórica (revisão bibliográfica do tema) e empírica (estimativa dos volumes de comércio). Como resultados, constata-se que a participação dos produtos da lista EGA nas pautas de exportação da UE27 e dos EUA, atualmente, seria significativamente mais



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that

representativa que a do Brasil, embora a UE27 e os EUA sejam também importadores relevantes desses produtos. Diferentemente da lista EGA, observou-se que a participação dos produtos da lista complementar nas pautas exportadoras do Brasil, da UE27 e dos EUA é mais equilibrada. A UE27 se posiciona, inclusive, à frente do Brasil, com 1.7% de suas exportações correspondendo aos produtos da lista alternativa. Expõe-se, igualmente, que para a lista EGA, tanto a UE27 quanto os EUA já apresentam tarifas médias ponderadas relativamente baixas (entre 1,5% e 2,2%), o que indica a existência de um grau de abertura razoável em seus mercados. Já para a lista complementar, tanto o Brasil quanto a UE27 possuem tarifas médias ponderadas relativamente altas. Considerações críticas sobre a composição das listas e sua relação com ganhos ambientais efetivos também são expostas, sugerindo-se a continuidade do debate sobre o tema.

Palavras-chave: OMC; Sustentabilidade; Bens ambientais; EGA; Alternativas.

ABSTRACT

This article explores the importance and effects of adopting a taxonomy of environmental goods in international trade. With this aim, this paper uses the list approach undertaken in the negotiation of the Environmental Goods Agreement (“EGA list”) and alternative one called “complementary list”, proposing to estimate trade volumes related to environmental goods, if these lists were adopted today (base: average 2020-2022). The article focused on three important actors and members of the WTO in this discussion: Brazil, the European Union (27) and the United States. The methodology is theoretical (bibliographical review of the topic) and empirical (estimation of trade volumes). As a result, it appears that the current participation of products on the EGA list in the export baskets of the EU27 and the US would be significantly more representative than that of Brazil, although the EU27 and the US are also relevant importers of these products. Unlike the EGA list, it was observed that the participation of products on the complementary list in the export baskets of Brazil, the EU27 and the USA is more balanced. The EU27 is even ahead of Brazil, with 1.7% of its exports corresponding to products on the alternative list. It is also shown that for the EGA list, both the EU27 and the USA already have relatively low weighted average tariffs (between 1.5% and 2.2%), which indicates the existence of a reasonable degree of openness in their markets. As for the complementary list, both Brazil and the EU27 have relatively high weighted average tariffs. Critical considerations about the composition of the lists and their relationship with effective environmental gains are also exposed, suggesting the continuation of the debate on the topic.

Keywords: WTO. Sustainability. Environmental goods. EGA. Alternatives.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo expor a importância e os efeitos da adoção de uma taxonomia de um bem como ambiental, no comércio internacional, com foco em três importantes atores e membros da Organização Mundial do Comércio (OMC): o Brasil, a União Europeia (UE27) e os Estados Unidos da América (EUA).

Além da abordagem teórica, o artigo inova com sua metodologia empírica, por meio de estimativas atualizadas, não encontradas na revisão bibliográfica, dos valores

médios de comércio (2020-2022), em dólares norte-americanos, de produtos ambientais, com base em duas listas: (i) a lista utilizada na negociação de um Acordo de Bens Ambientais (Environmental Goods Agreement e sua “lista EGA”) na OMC; e (ii) uma “lista complementar”, construída com base em manifestações brasileiras no tema.

Como resultados, verifica-se que a participação dos produtos da lista EGA nas pautas de exportação da UE27 (12,6%) e dos EUA (13,6%), com base na média 2020-2022, seria significativamente mais representativa que a do Brasil (3,7%). Não obstante, a UE27 e os EUA são também importadores relevantes desses produtos, que representam, respectivamente, 13,8% e 10,7% do total de suas importações, ordem similar à brasileira (13,6%). Diferentemente da lista EGA, observou-se que a participação dos produtos da lista complementar nas pautas exportadoras do Brasil (1,0%), da UE27 (1,7%) e dos EUA (0,7%) é relativamente mais equilibrada, embora a UE27 se posicione à frente do Brasil. Do ponto de vista de tarifas médias, expõe-se, igualmente, que para a lista EGA, tanto a UE27 e os EUA já apresentam tarifas médias, ponderadas pelos volumes de importação, relativamente mais baixas (entre 1,5% e 2,2%), em contraste com a média brasileira (10,5%). Em relação à lista complementar, tanto o Brasil como a UE27 possuem tarifas médias ponderadas relativamente mais altas.

Conforme será exposto, o modelo de estimativa apresenta limitações intrínsecas. Há críticas contundentes na literatura de que produtos definidos nessas listas como “ambientais” não dizem respeito, necessariamente, a produtos que tiveram um modo de produção sustentável. Além disso, na composição das listas, deve-se observar, por exemplo, que os códigos do Sistema Harmonizado em seis dígitos (SH6) dispostos na lista EGA são de 2005, enquanto os dados de exportação e importação dos produtos estão disponibilizados com base na última versão SH6, de 2022, podendo haver problemas de correspondência entre os códigos.

Outras considerações críticas sobre a definição e composição das listas e sua relação com ganhos ambientais efetivos também são expostas, sugerindo-se a continuidade do debate sobre o tema.

2. DO GATT-1947 AO ACORDO AMBIENTAL DE BENS (EGA)

As relações envolvendo comércio internacional e sustentabilidade não é nova e sempre trouxe complexidade. Clama-se por uma abordagem equilibrada que considere fatores econômicos, jurídicos, ambientais e sociais. Mas, dificilmente, encontra-se consenso entre os países, reguladores, sociedades e operadores econômicos sobre como

isso deva ocorrer.

Na sua vertente ambiental, são clássicas as disputas comerciais com interfaces entre comércio e o meio-ambiente no período do General Agreement on Tariffs and Trade, GATT-1947 (Estados Unidos da América – Atum, de 1991 e 1994, entre outras) e, mais recentemente, no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC (Estados Unidos da América – Gasolina, 1996; Estados Unidos da América – Camarões, 1998; Comunidades Europeias – Asbestos, 2001), para que se lembre alguns deles (OMC, 2023)¹. Além disso, na Rodada Doha (2001), imprimiu-se um mandato específico para o tema no âmbito da governança multilateral. Em síntese, a Declaração Ministerial de Doha reconheceu a interligação entre comércio e meio-ambiente e expressou a importância de se garantir que as políticas comerciais e ambientais fossem mutuamente favoráveis e consistentes. Entre outros itens, a Declaração enfatizou a importância do comércio internacional como um meio de promover o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental, especialmente nos Países em Desenvolvimento (PED). Expressou, ainda, a importância de se garantir que os países em desenvolvimento tivessem acesso a tecnologias ambientais e que as barreiras comerciais não impedissem esse acesso (OMC, 2001, artigos 31-33).

As seguintes perguntas ilustram essa complexidade. Em que medida e como o ciclo de vida² dos produtos deveria ser levado em conta em qualquer classificação? Produtos ecologicamente corretos são aqueles cujas tecnologias se relacionam à energia renovável (painéis solares), combate a poluentes (filtros de ar), ao seu quantum de emissão de carbono ou a uma combinação de todos esses elementos? Como tratar as situações nas quais produtos se relacionam à energia renovável, mas, durante a sua produção há forte emissão de poluentes ou Gases de Efeito Estufa (GEE)? Quais produtos agrícolas podem ser considerados sustentáveis?

Trata-se de um grande desafio. A Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento, UNCTAD (1995, p. 3-6), chamando atenção para o crescimento de “mercados verdes”, desde os anos 1980s, em Países Desenvolvidos (PD), e as oportunidades para os PED, alertava sobre a ausência de uma definição universal de produtos ecologicamente preferíveis (Environmentally Preferable Products - EPP). Em uma visão pessimista, colocava em xeque a plausibilidade de se alcançar consenso em futuro próximo, dada a complexidade de se determinar com evidências científicas o quão ecológico seria um produto.

1 Para o funcionamento do Sistema de Solução de Controvérsias, veja-se BARRAL (2004). Para os conflitos entre as normas dos diferentes regimes de direito internacional público, incluindo aquele entre comércio internacional e meio-ambiente, veja-se PAUWELYN (2003).

2 O termo Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) é comumente utilizado para esse fim.

Em uma abordagem pragmática, a própria UNCTAD definia EPP como

produtos que causam significativamente menos danos ambientais em alguma fase do seu ciclo de vida (produção/processamento, consumo, eliminação de resíduos) do que produtos alternativos que servem a mesma finalidade, ou produtos cuja produção e venda contribuem significativamente para a preservação do meio ambiente (UNCTAD, 1995, p. 7)(tradução dos autores).

Nos anos que se seguiram à Declaração, muito se comentou sobre seu insucesso e as possibilidades restantes, não só quanto às questões ambientais, mas sobre os diversos aspectos da Rodada Doha (BHAGWATI, 2011; MUZAKA & BISHOP, 2015).

Concomitantemente, desenvolvimentos ocorreram no âmbito dos ditos regimes multilaterais de governança relacionados ao meio-ambiente. Basta nos referirmos à Agenda 2030 e o Acordo de Paris, ambos de 2015, trazendo este último o componente climático como parte da discussão mais ampla de sustentabilidade. Mais recentemente, assiste-se a um conjunto de novas iniciativas e normas, como as europeias, que condicionam a entrada de produtos ao cumprimento de certos requisitos ambientais³. Em julho de 2014, após discussões iniciadas no contexto da Rodada Doha, um grupo de 14 membros da OMC lançou negociações multilaterais para o estabelecimento do EGA.

Segundo Vossenaar (*apud* Mavroidis e Neven, 2018, p. 4), a negociação se inspirava no modelo da Fórum Econômico da Ásia e do Pacífico (APEC). Os 21 membros da APEC se reuniram em 2012 para reduzir tarifas impostas aos bens que classificavam como ambientais. Ainda segundo o autor, as tarifas sobre esses bens não deveriam exceder 5% até o final de 2015. No exercício realizado, os negociadores do APEC trabalharam com base em uma lista de produtos em 6 dígitos (ou SH6, de acordo com o Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas - OMA) podendo indicar, com dígitos adicionais, as subposições que cada participante do Fórum considerava como bens ambientais (por meio dos denominados “*ex outs*”).

A mesma metodologia teria inspirado as negociações na OMC, embora Mavroidis e Neven mencionem um suposto vício no método (2018, p. 4-5). Como ilustram os autores, havia códigos para painéis solares, mas não para a forma como esses painéis eram produzidos. Painéis solares que eventualmente fossem produzidos de uma maneira

³ Para os desafios específicos do Brasil em relação a algumas destas regulações em três marcos de regulação de meio ambiente/sustentabilidade que afetam o comércio internacional (OMC; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico – OCDE; e Voluntary Sustainability Standards – VSS ou Environmental, Social, and Corporate Governance - ESG), veja-se THORSTENSEN & MOTA (2022). Para uma discussão sobre as normas europeias e artigo XX do GATT, veja-se LEONELLI (2023).

ambientalmente incorreta poderiam aproveitar, ainda assim, tarifas mais baixas, caso a lista fosse adotada.

Não obstante, o número de participantes na negociação da OMC atingiu 18 membros ou 46 participantes (ao se considerar os 28 países da UE, à época, de forma desagregada): Austrália, Canadá, China, Costa Rica, Hong Kong, China, Coreia do Sul, EUA, Islândia, Israel, Japão, Liechtenstein, Noruega, Nova Zelândia, Singapura, Suíça, Taiwan, UE28 e Peru.

As negociações visavam a promover o comércio de vários produtos que poderiam ajudar a atingir metas de proteção ambiental e climática, como gerar energia limpa e renovável, melhorar a eficiência energética e de recursos, controlar a poluição do ar, gerenciar resíduos, tratar águas residuais, monitorar a qualidade do meio ambiente e combater a poluição sonora. Isso incluiria, em tese, desde produtos como turbinas eólicas e painéis solares, ou que foram produzidos de forma ambientalmente responsável, como papel reciclado e ceras vegetais.

Dos participantes, nove membros apresentaram propostas contendo suas listas iniciais de bens ambientais: Canadá, Catar, Coreia do Sul, EUA, Japão, Nova Zelândia, Suíça, Taiwan e UE28. Os produtos incluídos nas várias listas foram compilados no Anexo II de nota de comunicação da OMC (2005b), que será explicado mais à frente.

Reforça-se que o Brasil **não fez parte** da lista de países que estava negociando este acordo. Inicialmente, o Brasil encaminhou, em julho de 2005, um comunicado (OMC, 2005a, p. 2), no contexto da Rodada Doha, em que apontava sua preocupação sobre em que se constituiria o mercado de bens ambientais. Segundo a nota brasileira, dever-se-ia evitar a visão que privilegiava a definição baseada, em grande medida, em tecnologias e produtos *end-of-pipe*. Ou seja, tecnologias que ajudam a filtrar o poluente, porém não propunham um salto qualitativo/tecnológico para reduzir a emissão na fonte.

De acordo com a posição brasileira (OMC, 2005a, p. 2-3), os países desenvolvidos deteriam 90% do chamado “mercado tradicional de bens ambientais”. O Brasil propôs, então, que a definição de bens ambientais se utilizasse da expertise de longa data da UNCTAD, utilizando-se dos ditos EPP, já mencionada. Especificamente, o comunicado brasileiro aludia à necessidade de se incluir na lista produtos oriundos “de extrações primárias sustentáveis, como fibras e corantes naturais e outros produtos florestais não madeireiros [PFNM], além de energia renovável, como etanol e biodiesel”. A nota brasileira fazia menção a um estudo da FAO sobre a Convenção de Biodiversidade, que ao adotar uma definição ampla do conceito de produtos sustentáveis, estima um mercado potencial de US\$ 19 bilhões para estes produtos.

A abordagem brasileira fez parte de uma série de manifestações ocorridas ao longo dos anos, de 2001 a 2010, nas Sessões Especiais do Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTESS, do acrônimo em inglês) e que antecederam o lançamento formal das negociações do EGA. Brasil e Argentina, em manifestação conjunta, tentaram resumir quatro abordagens possíveis sobre a definição dos “bens e serviços ambientais”:

A abordagem de **lista** propõe a negociação de uma única lista de bens a serem liberalizados por todos os Membros. As mercadorias apresentadas pelos proponentes incluem principalmente produtos de seu interesse de exportação. Vários desses bens têm uma utilização dupla ou múltipla. Embora esses itens possam ser utilizados para fins ambientais, outras aplicações industriais desses produtos também são significativas. Alguns deles nem sequer podem ser considerados predominantemente utilizados para fins ambientais;

A abordagem por **projetos** sugere que uma gama potencialmente ampla de bens e serviços pode ser temporariamente liberalizada ao longo de um projeto que busca cumprir um objetivo ambiental específico;

A abordagem **integrada** usa elementos da abordagem em Lista e por Projetos. Sob a abordagem integrada, as autoridades nacionais decidiriam se reduziriam/eliminariam temporariamente as tarifas de bens ambientais usados em um determinado projeto ambiental. A abordagem integrada permitiria a identificação multilateral de categorias de projetos ambientais e “bens ambientais” que poderiam ser incluídos nesses projetos. O documento TN/TE/W/74 fornece um exemplo específico da implementação da Abordagem Integrada para a mudança climática em relação a projetos sob o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto; e

A metodologia de **demanda e oferta** exige que os participantes solicitem concessões tarifárias em bens de seu interesse que considerem bens ambientais. Sob esse método tradicional de negociação, as concessões trocadas bilateralmente seriam posteriormente multilateralizadas (OMC, 2010, p. 2, grifos dos autores).

Desse arrazoado, é importante destacar que

[em] suas intervenções, o Brasil sempre se pronunciava contra o tipo de negociação que estava sendo engendrado pelos países mais industrializados. A recusa destes países em até mesmo considerar os interesses exportadores dos países em desenvolvimento (PEDs), consubstanciados nos produtos agrícolas, sempre deixou patente tratar-se de uma negociação desequilibrada. O tipo de proposta aventada pelos desenvolvidos não estimularia o comércio de bens produzidos pelos PEDs e ainda encerraria o potencial de impedir o desenvolvimento de suas indústrias ambientais nascentes (PATRIOTA, 2013, p. 215).

Assim, o texto brasileiro, segundo Patriota (2013, p. 214), fomentou a criação de alianças com outros PED, abrindo o caminho para que Índia e China, quase um ano depois, retomassem o debate. A autora cita especificamente a comunicação conjunta de 2010 dos dois países (OMC, 2010), cujo conteúdo buscava “dar corpo à vertente do

desenvolvimento, um dos três *wins* das negociações, que, até então, vinha sendo tratado de forma abstrata”.

Em resumo, a posição do Brasil caminhou no sentido de se evitar que as definições de bens ambientais se concentrassem em produtos com vantagem aos PD, e que também incluíssem, como já mencionado, produtos oriundos de extrações primárias sustentáveis, PFNM, além de energia renovável, incluindo etanol e biodiesel.

A última rodada da negociação do EGA ocorreu em Genebra, em dezembro de 2016, entre os 18 membros do acordo em negociação. Progressos foram obtidos, mas os participantes não conseguiram chegar a um consenso quanto à lista final de itens e seus termos⁴.

Na seção seguinte, explica-se a metodologia utilizada neste artigo para a utilização das listas EGA e construção da lista complementar para, em seguida, realizar-se as estimativas de comércio nos atores selecionados (Brasil, UE27 e EUA, como já se apontou).

3. METODOLOGIA

3.1. Composição das listas

Este artigo se utilizou de duas listas para a realização das estimativas. A primeira delas é a própria lista (OMC, 2005b, p. 14 e s.) de produtos ambientais consolidada no âmbito do EGA pelos países negociadores.

A “lista EGA” é formada por 480 códigos categorizados conforme a forma de contribuição para o meio ambiente (alguns itens podem se enquadrar em mais de uma categoria):

4 Embora não desenvolvido neste artigo, os autores tomam nota de que, desde 2020, cerca de 50 membros da OMC vêm organizando discussões, envolvendo o diálogo com partes interessadas, sob a denominada “Discussões Estruturadas sobre Sustentabilidade Comercial e Ambiental (Trade and Environmental Sustainability Structured Discussions - TESSD)”. As discussões complementam o trabalho do Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC e estão indicadas como em andamento no site da OMC: https://www.wto.org/english/tratop_e/tesd_e/tesd_e.htm.

Tabela 1 - Categoria e Número de Itens da Lista EGA

Sigla	Descrição original	Tradução livre	Itens
WWM	<i>Waste Water Management</i>	Gestão de Águas Residuais	104
REP	<i>Renewable Energy Plant</i>	Usinas de Energia Renovável	98
S/H	<i>Solid and Hazardous Waste Management</i>	Gestão de Resíduos Sólidos e Perigosos	91
CT/P	<i>Cleaner Technology and Products</i>	Tecnologias e Produtos Limpos	88
M/A	<i>Monitoring and Analysis</i>	Monitoramento e Análise	68
APC	<i>Air Pollution Control</i>	Controle de Poluição do Ar	50
EPP	<i>Environmentally Preferable Products</i>	Produtos Ambientalmente Preferíveis*	39
R/C	<i>Remediation and Clean-up of Soil and Water</i>	Remediação e Limpeza do Solo e da Água	34
WSU	<i>Waste and Scrap Utilisation</i>	Utilização de Resíduos e Sucatas	23
HEP	<i>High Environmental Performance</i>	Alto Desempenho Ambiental	20
N/V	<i>Noise and Vibration Abatement</i>	Redução de Ruído e Vibração	19
RM	<i>Resource Management</i>	Gestão de Recursos	15
H/EM	<i>Heat and Energy Management</i>	Gerenciamento de Calor e Energia	9
RS	<i>Recycling Systems</i>	Sistemas de Reciclagem	7
PWT	<i>Potable Water Treatment</i>	Tratamento de Água Potável	6
NRM	<i>Natural Risk Management</i>	Gestão de Riscos Naturais	5
SC	<i>Soil Conservation</i>	Conservação do Solo	1

Fonte: OMC, 2005b, TN/TE/W/63, p. 14 e seguintes. A definição de EPP na lista EGA deriva de contribuições de PED na negociação do EGA, com base no trabalho da UNCTAD (OMC, 2005b, p. 9).

A segunda lista (“lista complementar”) foi construída com base na sugestão brasileira de que, ao se definir bens ambientais, outros produtos deveriam ser considerados como elegíveis, o que incluiria três grupos de produtos: oriundos de extrações primárias sustentáveis, como fibras e corantes naturais; bens florestais não madeireiros ou PFNM; além de energia renovável, incluindo etanol e biodiesel, como se assinalou.

Para ambas as listas havia a necessidade de se associar aos produtos um código no padrão harmonizado, em seis dígitos (SH6). Apenas com essa associação poderiam ser estimado os valores de exportação desses produtos, com base nas estatísticas disponibilizadas pelo TradeMap do International Trade Centre (TRADEMAP, 2023).

Assim, de um total de 480 produtos ou grupos de produtos presentes na lista EGA, 52 não continham códigos SH6 ou continham códigos em outros níveis mais agregados (SH2 ou SH4), tendo sido descartados para efeitos deste artigo. Restaram 428 produtos com códigos SH6 completos.

Já para a lista complementar, não havia qualquer indicação de código SH6, optando-se por se identificar os produtos de forma manual e com base na junção dos

conceitos já assinalados. Para os PFMNs, utilizou-se da definição proposta por MACHADO (2008, p. 11), de que estes

envolvem uma grande variedade de produtos de boa qualidade, provenientes de centenas de espécies, podendo trazer benefícios a povos e comunidades da Amazônia e a consumidores em todas as partes do planeta.

Reconhecendo o potencial desses produtos, mas também a escassez de maiores informações sobre eles (no contexto Amazônico), o autor ilustrou-os “como todos os produtos advindos da floresta que não sejam madeira”, o que incluiria a lista seguinte utilizada no exercício (MACHADO 2008, p. 11-13):

folhas, frutos, flores, sementes, castanhas, palmitos, raízes, bulbos, ramos, cascas, fibras, óleos essenciais, óleos fixos, látex, resinas, gomas, cipós, ervas, bambus, plantas ornamentais, fungos e produtos de origem animal.

A identificação dos SH6 para o etanol e o biodiesel foi mais direta, utilizando-se os códigos 220710/220720 e 382600, respectivamente, do Sistema Harmonizado. Ao final 61 produtos, divididos em “Bens Florestais não Madeireiros”⁵, “Álcool e Biodiesel”⁶ e

5 140110 Bambus para cestaria ou espartaria, 400130 Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, 400129 Borracha natural, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras, 400121 Borracha natural em folhas fumadas, 400122 Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR), 080131 Castanha de caju, fresca ou seca, com casca, 080132 Castanha de caju, fresca ou seca, sem casca, 080121 Castanha-do-pará, fresca ou seca, com casca, 080122 Castanha-do-pará, fresca ou seca, sem casca, 152110 Ceras vegetais, mesmo refinadas ou coradas (exceto triglicerídeos), 090300 Mate, 320190 Outros extratos tanantes de origem vegetal; taninos, sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos, 320120 Extrato tanante de mimosa, 320110 Extrato tanante, de Quebracho, 400110 Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado, 330129 Outros óleos, essenciais, 380510 Essências de terebintina, de pinheiro ou da pasta de papel ao sulfato, 380520 Óleo de pinho, 380590 Outras essências terpênicas da destilação ou do tratamento de madeiras, 151321 Óleo de palmiste ou de babaçu, em bruto, 151329 Outros óleos de palmiste ou de babaçu e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, 151560 Óleo de jojoba, 151590 Outras gorduras e óleos vegetais fixos e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, 151110 Óleos de dendê, em bruto, 151190 Outros óleos de dendê, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, 151540 Óleo de tungue, 080211 Amêndoas frescas ou secas, com casca, 080212 Amêndoas frescas ou secas, sem casca, 080221 Avelãs (*Corylus* spp.) frescas ou secas, com casca, 080222 Avelãs (*Corylus* spp.) frescas ou secas, sem casca, 080260 Nozes de macadâmia mesmo sem casca, frescos/secos, 080261 Nozes de macadâmia, com casca, frescas ou secas, 080262 Nozes de macadâmia, sem casca, frescas ou secas, 080231 Nozes frescas ou secas, com casca, 080232 Nozes frescas ou secas, sem casca, 080240 Castanhas (*Castanea* spp) frescas ou secas, 080241 Castanhas (*castaneas* spp.) com casca, frescas ou secas, 080242 Castanhas (*castaneas* spp.), sem casca, frescas ou secas, 080280 Nozes de areca (nozes de betete), frescas ou secas, 080270 Nozes de cola (*cola* spp.), frescas ou secas, 120710 Nozes e amêndoas de palma (palmiste), 120799 Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados, 080250 Pistácios frescos ou secos, 080251 Pistácios, com casca, frescos ou secos, 080252 Pistácios, sem casca, frescos ou secos, 380700 Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu vegetal, 200891 Palmitos preparados ou conservados, 200799 Geleias, doces, purês e marmelades, de outras frutas, 330130 Resinóides.

6 220710 Álcool etílico não desnaturado com volume de teor alcoólico => 80%, 220720 Álcool etílico e aguardentes desnaturados com qualquer teor alcoólico, 382600 Biodiesel e suas misturas, com > 70% peso de petróleo ou mineral betuminoso

“PFNMs”⁷, compuseram a lista complementar.

3.2.Limitações da metodologia

As seguintes limitações metodológicas decorrentes do exercício proposto são indicadas a seguir.

Quanto à formação da lista, deve-se observar que os códigos SH6 dispostos na lista EGA são de 2005. Já os dados estatísticos de exportação e importação dos produtos estão disponibilizados com base na última versão SH6, de 2022. Portanto, nem sempre a lista EGA de 428 produtos encontrava correspondência exata em relação à classificação SH6 atual, para cômputo de valores de comércio⁸. Especificamente, foram encontradas 367 correspondências entre a lista EGA e os dados disponíveis dos membros analisados. Ademais, para a lista complementar, por não haver qualquer indicação originária dos códigos SH6 na manifestação brasileira, para sua construção, mas apenas descrições dos produtos, a lista carrega algum grau de subjetividades em sua construção. Ao final, foram utilizados 61 códigos SH6, não tendo sido encontrados problemas de falta de correspondência com os dados de comércio, uma vez que já se partiu da versão 2022 do Sistema Harmonizado para sua construção.

Como decorrência do primeiro ponto, o cálculo das porcentagens de participação nas cifras totais de comércio exterior dos países e das tarifas médias ponderadas na importação de cada país são impactados em alguma medida pela ausência de correspondência entre os códigos.

Ressalte-se, ainda, que as críticas encontradas na revisão bibliográfica, de que a lista de bens ambientais não diz respeito, necessariamente, a um modo de produção sustentável, continua válida. Basta se observar, com base na lista EGA, potenciais julgamentos sobre os três primeiros produtos que aparecem como maiores valores exportados, em 2022: (i) do Brasil para o mundo: “720110 - Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5% ou menos de fósforo”; “870322 - Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de

7 152000 Glicerol em bruto; águas e lixívia, glicéricas, 290545 Glicerol, 380610 Colofônias e ácidos resínicos, 040900 Mel natural, 130239 Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados de outros vegetais, mesmo modificados, 130220 Matérias pécticas, pectinatos e pectatos, 090411 Pimenta (do gênero piper), seca, não triturada nem em pó, 130190 Outras gomas, resinas, gomas-resinas, oleorresinas, naturais, 060390 Flores e seus botões, secos, branqueados, tingidos ou preparados de outro modo, cortados para buquês ou para ornamentaç

8 Composta por cerca de 5.300 códigos em 6 dígitos. Para maiores informações, veja-se: <https://www.wcoomd.org/en/topics/nomenclature/instrument-and-tools/hs-nomenclature-2022-edition.aspx>

peças, de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³”; e “840999 - partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08, outras”; (ii) dos EUA para o mundo: produtos ligados à indústria de gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos (“271111 – gás natural”; “271112 – propano”; “e 271121 – gás natural no estado gasoso”); e (iii) dos UE27 para o mundo (intra e extra zona), novamente, “271111 - gás natural”, “870322 - veículos de baixa cilindrada” e “870829 - partes e acessórios de veículos”.

De forma análoga, a lista complementar pode conter produtos com o mesmo tipo de falibilidade, a depender da maneira como são produzidos e cultivados, como “151110” e “151120”, relacionados ao “óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (óleo em bruto ou outros)”, e “382600 - biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos”.

Uma forma de se mitigar essas críticas envolveria a utilização de “ex-outs”, conforme os modelos de negociação pensados para a APEC e o EGA, com base nas listas nacionais de cada país. Por exemplo, para biodiesel, a classificação doméstica brasileira permite a utilização do “Ex 01” do código 3826.00.00 que diz respeito ao “combustível para motores a combustão interna com ignição por compressão, renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, e que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil (grifamos)” (BRASIL, 2022; Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI). Porém, por questões de limitações temporais e disponibilidade de dados com abertura de “ex-out”, este artigo não empreendeu essa tarefa.

Por fim, não se empreendeu neste exercício análises de outras listas discutidas no âmbito da OCDE (2021)⁹ e da UNCTAD (1995). Em ambas as organizações, vem-se desenvolvendo rica discussão sobre a definição legal e taxonomia de bens e serviços ambientais e que, de certa forma, estão entremeadas com as discussões no âmbito da OMC. Tampouco, não foram feitas considerações sobre eventuais listas que estão sendo discutidas ou já foram adotadas no âmbito de acordos regionais, afora o aspecto do APEC, já apresentado neste trabalho.

Por esse conjunto de razões, o exercício proposto deve ser considerado dentro dos

9 Deve-se notar que o trabalho da OCDE menciona a APEC, o acordo entre Nova Zelândia e Taiwan (ANZTEC), a Parceria Transpácífica, o Agreement on Climate Change, Trade and Sustainability (ACCTS), entre outros, como exemplos de acordos ou iniciativas que se valem de listas ou uso do termo “bem ambiental” (OCDE, 2021, p. 19-21).

limites do modelo e sendo de natureza aproximativa, de ordem de grandeza, e não como um levantamento de significância estatística.

4. RESULTADOS

A primeira visão gerada se referiu à participação dos produtos da lista EGA na balança comercial dos membros selecionados, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Participação dos produtos da lista EGA na balança comercial dos Membros. Média 2020-2022. Valores em USD mil.

Balança Comercial						
	Brasil		UE27		EUA	
(+) Exp.	274.819.299	100%	6.242.971.899	100%	1.747.390.849	100%
(-) Imp.	216.965.536	100%	6.220.781.725	100%	2.906.064.663	100%
Saldo	57.853.763		22.190.174		-1.158.673.813	

Lista EGA						
	Brasil		UE27		EUA	
(+) Exp.	10.119.262	3,7%	787.942.926	12,6%	238.480.871	13,6%
(-) Imp.	29.504.674	13,6%	858.832.569	13,8%	310.142.320	10,7%
Saldo	-19.385.412		-70.889.642		-71.661.449	

Fonte: Trademap e Lista EGA. Elaboração dos autores.

Com base na média de exportações e importações dos últimos três anos (2020-2022), pode-se observar que a participação dos produtos da lista EGA nas pautas de exportação dos EUA e da UE27 (intra e extrazona) são significativamente mais representativas que a do Brasil. Enquanto no Brasil este valor é inferior a 5% do total exportado pelo país, nos EUA e na UE27 atingem 13,6% e 12,6%, respectivamente. Estas diferenças não devem ser vistas como surpresa, uma vez que a lista EGA foi originariamente concebida por países desenvolvidos, com expressiva contribuição da UE28 (226 inserções na lista, ou 47% do total de 480, foram feitas, em 2005, pela, então, Comunidades Europeias, como membro da OMC).

Utilizando-se a mesma média e período, deve ser observado que a UE27 e os EUA também são importadores significativos dos produtos da lista EGA, que representa cerca de 13,8% e 10,7% do total de suas importações, gerando inclusive déficit nominal para ambos os membros, na casa de USD 71 bilhões. Porém, evidencia-se que, proporcionalmente, o maior déficit é encontrado no Brasil, uma vez a lista EGA leva a um gap de praticamente dez pontos percentuais entre a representatividade da lista de produtos EGA nas exportações (3,7%) e nas importações (13,6%) brasileiras.

Quanto à composição da lista, para os três membros predominam setores da indústria da transformação ou extrativa, embora com concentrações distintas. Enquanto no Brasil e Estados Unidos, os três principais produtos representam 37,4% e 25% do total contido na lista EGA, respectivamente, na UE27 essa soma é menor (15,2%). Seriam necessários incluir os 13 ou os 6 principais produtos exportados pela UE27 para se alcançar representatividade similar aos EUA e ao Brasil. A diluição observada, mais uma vez, pode ser explicada pelas inúmeras inclusões feita pelo bloco na composição da lista.

Tabela 3 - Participação dos três principais produtos da lista EGA nas exportações de cada Membro selecionado. Média 2020-2022. Valores em USD mil.

Membro	SH6	Descrição	Exp.	Part.
Brasil	720110	Ferro fundido bruto não ligado (...)	1.718.861	17,0%
	870322	Automóveis de passageiros (...) cilindradas > 1.000 < 1500(...)	1.095.690	10,8%
	840999	Outras partes para motores diesel ou semidiesel	968.769	9,6%
UE	870322	Automóveis de passageiros (...) cilindradas > 1.000 < 1500(...)	45.421.709	5,8%
	271121	Gás natural no estado gasoso	42.521.898	5,4%
	870829	Outras partes e acessórios de carroçarias (...)	31.554.614	4,0%
EUA	271111	Gás natural, liquefeito	29.105.461	12,2%
	271112	Propano, liquefeito	19.135.495	8,0%
	271121	Gás natural no estado gasoso	11.431.613	4,8%

Quanto à lista complementar, mantendo-se como premissa a média de exportações e importações dos últimos três anos (2020-2022), tem-se o seguinte resultado:

Tabela 4 - Participação dos produtos da lista Complementar na balança comercial dos Membros. Média 2020-2022. Valores em USD mil.

Balança Comercial						
	Brasil		UE27		EUA	
(+) Exp.	274.819.299	100%	6.242.971.899	100%	1.747.390.849	100%
(-) Imp.	216.965.536	100%	6.220.781.725	100%	2.906.064.663	100%
Saldo	57.853.763		22.190.174		-1.158.673.813	

Lista Complementar						
	Brasil		UE27		EUA	
(+) Exp.	2.793.045	1,0%	42.641.667	1,7%	13.026.677	0,7%
(-) Imp.	1.511.620	0,7%	57.640.456	2,3%	10.635.535	0,4%
Saldo	1.281.425		- 14.998.789		2.391.141	

Diferentemente da lista EGA, pode-se observar que a participação dos produtos da lista nas pautas exportadoras é mais equilibrada. A UE27 se posiciona, inclusive, à frente do Brasil, com 1,7% de suas exportações correspondendo aos produtos da lista. Porém, a UE27 apresenta déficit nominal na balança desses produtos, ao passo que o Brasil e os EUA exibem superávits, de ordem semelhante em termos percentuais (0,3%).

Quanto à composição da lista, o destaque é dado para os combustíveis alternativos aos fósseis em todos os Membros. No caso do Brasil, essa representatividade é de quase 50% do total exportado na lista, sendo que sua inclusão em uma lista de “bens ambientais” era uma das principais demandas brasileiras quando das discussões prévias ao EGA. Já para a UE27, biodiesel e etanol ultrapassam 65% de participação e, para os EUA, alcança 13,1% (etanol, apenas). Note-se que os EUA, por outro lado, possuem produtos sob o SH4 (0802) “frutas de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada”, que estariam entre os seus principais exportados, com base na lista complementar, o que inclui amêndoas e pistácios. No caso do Brasil, as castanhas-do-Brasil e de caju, que são classificadas sob o SH4 (0801: 080132, 080122, 080121 e 080131), não estão entre os 3 principais produtos em 6 dígitos, mas representariam 4% da lista e ocupariam a quinta posição, caso somados.

Tabela 5 - Participação dos três principais produtos da lista Complementar nas exportações de cada Membro selecionado. Média 2020-2022.

Valores em USD mil.

Membro	SH6	Descrição	Exp.	Part.
Brasil	220710	Álcool etílico não desnaturado com vol.de teor alcoólico => 80%	1.328.272	47,6%
	090411	Pimenta (do gênero <u>piper</u>), seca, não triturada nem em pó	266.643	9,5%
	152000	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas	144.766	5,2%
UE	382600	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo (...)	23.386.623	54,8%
	220710	Álcool etílico não desnaturado com vol.de teor alcoólico => 80%	4.686.437	11,0%
	151190	Outros óleos de dendê, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	2.176.614	5,1%
EUA	080212	Amêndoas frescas ou secas, sem casca	3.364.460	25,8%
	220720	Álcool etílico e aguardentes desnaturados com qualquer teor alcoólico	1.712.698	13,1%
	080251	Pistácios, com casca, frescos ou secos	1.556.286	11,9%

Por fim, uma observação sobre as tarifas de importação dos Membros é cabível. Calculando-as de forma ponderada por suas importações, em cada lista, com base na tarifa de Nação-Mais-Favorecida (NMF), chegou-se ao seguinte resultado:

Tabela 6 - Tarifas NMF ponderadas sobre a implementação média 2020-2022

	Brasil	UE27	EUA
Lista EGA	10,5%	2,2%	1,5%
Lista Complementar	8,2%	7,8%	1,2%

s.

Para a lista EGA, tanto a UE27 e os EUA apresentam tarifas médias ponderadas

relativamente baixas (entre 1,5% e 2,2%), o que indica a existência de um grau de abertura razoável, pelo menos do ponto de vista tarifário (sem se levar em consideração elementos não-tarifários, como medidas técnicas ou fitossanitárias). Pode-se pensar que os demais países membros da OMC usufruiriam de ganhos tarifários marginais nesses mercados, caso houvesse redução tarifária sobre esses produtos. O achado vai ao encontro de críticas que rondaram a discussão do EGA, de que, na prática, a lista já se encontrava relativamente desgravada nos PD, com poucos resultados práticos para os PED, não sendo o oposto verdadeiro.

Para a lista complementar, tanto o Brasil como a UE27 possuem tarifas médias ponderadas relativamente altas (entre 7,8% e 8,2%). Ou seja, eventuais desgravações tarifárias nesses Membros poderiam produzir um efeito mais expressivo em termos de maior acesso a seus mercados, redução dos custos de importação e aumento de comércio.

5. CONCLUSÕES

Os Membros da OMC são novamente confrontados sobre a interligação entre comércio e meio-ambiente; debate que era relativamente embrionário durante a Rodada Doha da OMC. Pouco mais de duas décadas depois da Rodada, premidos por questões climáticas e ambientais, a definição do que se constituem “bens e serviços ambientais”, como parte desse debate, volta à tona. A terminologia per se (produtos ecologicamente preferíveis, produtos sustentáveis, produtos verdes ou bens ambientais) parece ser o menor dos problemas.

Em 2016, o engajamento de parte dos Membros, em sua maioria PD, culminou com a tentativa de se negociar o EGA, cujos produtos contidos em sua lista receberiam maiores incentivos de acesso a mercado, por meio de reduções tarifárias, principalmente.

Este artigo transpôs esta discussão para os atuais volumes de comércio de três membros, com base nas médias de exportação e importação de 2020-2022: o Brasil, a UE27 e os EUA. Feitas as considerações sobre limitações metodológicas sobre duas listas (EGA e complementar), pode-se constatar, sem maiores surpresas, que a participação dos produtos da lista EGA nas pautas de exportação da UE27 e dos EUA seriam significativamente mais representativas que a do Brasil. Menos intuitivo, e diferentemente da lista EGA, observou-se que a participação dos produtos da lista complementar nas pautas exportadoras do Brasil, da UE27 e dos EUA é mais equilibrada. Expôs-se, igualmente, que para a lista EGA, tanto a UE27 e os EUA já apresentam um grau de abertura razoável em seus mercados. Na lista complementar, contudo, tanto o

Brasil como quanto a UE27 possuem tarifas médias ponderadas relativamente altas o que poderia indicar maior acesso a seus mercados, uma vez reduzidas as tarifas.

Para qualquer uma dessas observações não se levou em consideração elementos não-tarifários, como medidas técnicas ou fitossanitárias, que poderiam represar o eventual gozo desses benefícios. Ademais, a abordagem por lista simplesmente assume a premissa de que as listas contêm, de fato, “bens ambientais”, que produziriam melhor bem-estar ambiental ao serem comercializados. Premissa esta que sofre críticas na literatura e por organizações internacionais (OCDE e UNCTAD), pela ausência de consenso sobre requisitos/mensuração e até mesmo pela possibilidade de uso duplo (*dual use*) desses produtos.

A taxonomia importa! Para as exportações e o meio-ambiente. Espera-se que os esforços deste artigo fomentem potenciais exercícios que possam informar mais discussões acadêmicas e de policy sobre o tema.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRAL, Welber. Solução de controvérsias na OMC. In: KLOR et al. Solução de Controvérsias: OMC, União Européia e Mercosul. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2004.

BHAGWATI, J. Dead Parrot Trade Talks, **Project Syndicate**, 17 mar. 2021, Disponível em: <https://www.projectsyndicate.org/commentary/bhagwati10/English..> Acesso em: 01 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 11.158, de 29 de julho de 2022. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPO.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11158.htm. Acesso em 01 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde (SUS) e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso 26 de maio de 2022.

ITC. **Serviço Social e Reforma Sanitária:** lutas sociais e práticas profissionais. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível: <https://www.macmap.org/> Acesso em: 15 out. 2023.

ITC. Desafios da participação popular no brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 17, n. 2, p. 89- 110, out. 2022. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2022v17n2p.89.

LEONELLI, Giulia Claudia, Environmental Unilateralism and the Chapeau of Article XX GATT: The 'Line of Equilibrium' and the Question of 'Differently Situated' Countries', *Journal of World Trade*, v. 57, n. 5, 2023. Disponível em: <https://kluwerlawonline.com/JournalArticle/Journal+of+World+Trade/57.5/TRAD2023030> Acesso em: 01 out. 2023.

MACHADO, Frederico Soares. *Manejo de Produtos Florestais Não Madeireiros: um manual com sugestões para o manejo participativo em comunidades da Amazônia*. Rio Branco, Acre: PESACRE e CIFOR, 2008.

MAVROIDIS, P.; NEVEN, Damien. Things have changed (or Have they?): Tariff protection and environmental concerns in the WTO. RSCAS 2018/20. Robert Schuman Centre for Advanced Studies. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3162159. Acesso em: 01 out. 2023.

MUZAKA, V.; BISHOP, M. Doha stalemate: The end of trade multilateralism? *Review of International Studies*, n. 41, v. 2, 2015. Doi:10.1017/S0260210514000266.

OCDE. *OECD Work on Trade and the Environment: a Retrospective, 2008-2020*. Paris: 2021.

OMC. Committee on Trade and Environment. Special Session. Communication from Argentina and Brazil. Environmental Goods and Services. Paragraph 31(iii). TN/TE/W/76. Genebra, 30 Jun. 2010.

OMC. Committee on Trade and Environment. Special Session. Environmental Goods for Development. Submission by Brazil. TN/TE/W/59. Genebra, 08 Jul. 2005a.

OMC. Committee on Trade and Environment. Special Session. Synthesis of Submissions on Environmental Goods. Informal Note by the Secretariat. TN/TE/W/63. Genebra, 17 nov. 2005b.

OMC. Committee on Trade and Environment. Special Session. WTO Negotiations on Environmental Goods and Services: Addressing the Development Dimension for a "Triple-Win" Outcome. Communication from China and India. TN/TE/W/79. Genebra, 15 abr. 2011.

OMC. Declaração Ministerial de Doha. WT/MIN(01)/DEC/1. Genebra, 20 nov. 2001. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

OMC. Environmental disputes in GATT/WTO, 2023. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/edis00_e.htm Acesso em: 15 out. 2023.

PATRIOTA, Erika Almeida Watanabe. *Bens ambientais, OMC e o Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013.

PAUWELYN, Joost. *Conflict of Norms in Public International Law: How WTO Law Relates to other Rules of International Law*. Cambridge: CUP, 2003.

THORSTENSEN, V; MOTA, C. R. *Os Impactos das Barreiras e das Medidas Ambientais no Comércio Internacional: Desafios Para O Brasil*. Boletim de Economia e Política Interna-

cional, n. 34, Set./Dez. 2022.

UNCTAD. Environmentally Preferable Products (Epps) as a Trade Opportunity for Developing Countries. UNCTAD/COM/70. 19 dez. 1995Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/unctadcom70.pdf> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/abstract/?lang=pt>.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?
Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**
Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.